

Processo nº 679.010

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Lassance

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Lassance, relativa ao exercício de 2002, em que o Tribunal proferiu parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos das notas taquigráficas de fls. 110/114.

Julgadas as contas pela Câmara Municipal, vieram os respectivos documentos, seguindo os autos ao Ministério Público de Contas para seu exame, nos termos do art. 239 do Regimento Interno. O *Parquet* considerou legal o julgamento do Legislativo, opinando pelo arquivamento do processo (fl. 160).

Considerando que o julgamento das contas pela Câmara Municipal obedeceu aos critérios constitucionais e legais, remeto os autos à **Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara** para arquivamento, nos termos do inciso I do § 2º do art. 239 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator